

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER Nº 413/2023**

PROCESSO Nº 311-2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E REPAROS DO CAMINHÃO FROTA 189, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a essa Assessoria Jurídica, o Processo nº 311/2023, solicitando PARECER referente a contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra, destinadas ao caminhão frota nº 189, da Secretaria de Obras e Viação, indagando sobre a possibilidade de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

A solicitação decorre do Documento de Formalização da Demanda (DFD) da Secretaria de Obras e Viação nº 014/2023, datado de 21/11/2023. Com o mencionado DFD foram apresentados documentos.

Anexados ao DFD, constam as propostas de 03 (três) empresas, quais sejam, Mecânica Sand Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 29.233.141/0001-36; CHP Hidráulica e Pneumática Ltda., CNPJ nº 38.118.517/0001-52; e Mecânica Miudo Ltda., CNPJ nº 05.196.511/0001-44.

É o que cabia relatar.

Inicialmente, cumpre destacar que já foram firmados outros contratos, bem como estão em andamento outros processos, tendo como objeto o fornecimento de serviços e peças para reforma e manutenção veicular. Assim, para aferição do valor do limite de contratação direta, necessário somar o valor das contratações de aquisições de mesmo objeto, consoante disposto no inciso II do § 1º do art. 75 da Lei 14.133/2021. Vejamos:

“§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
(...)”

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade."

Ocorre que o §7º do art. 75 da Lei em comento excetua da mencionada soma o valor de manutenção veicular de até R\$ 9.153,34 (nove mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), valor atualizado pelo Decreto 11.317/2022. Vejamos:

"§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças."

Assim, analisando o valor orçado R\$ 1.734,00 (mil, setecentos e trinta e quatro reais), entendemos se tratar da hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no inciso I e §7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumpré destacar que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 75, elevou consideravelmente o valor limite para os casos de dispensa de licitação em comparação com aqueles previstos na Lei nº 8.666/93. Contudo, a nova lei, em seu art. 72, elencou uma série de requisitos, sem os quais não é possível se utilizar de contratação direta por dispensa de licitação. Vejamos:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Pois bem, consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II).

O preço está justificado por se tratar do menor dentre os orçamentos apresentados (art. 72, inciso VII).

Consta dos autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis vinculados à Ação 2028 (Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos), Despesa 30 3.3.90.30 (Outros Serviços de Terceiros - PJ), Recurso Livre (exceto impostos).

A Consulta e Reserva de Dotação Orçamentária demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV).

A documentação da empresa Mecânica Sand Ltda., (orçamento, documentos de habilitação e certidão de regularidade fiscal), comprovam que a mesma preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

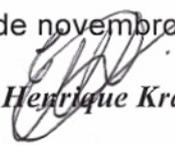
A razão da escolha da futura contratada está pautada em critério objetivo, qual seja melhor preço, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em razão do exposto, o parecer é favorável à contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 72 e artigo 75, inciso I e §7º, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Este é, salvo melhor juízo, o PARECER que submeto à consideração superior.

Ibirubá-RS, 24 de novembro de 2023.


Eduardo Henrique Krammes,

Assessor Jurídico.

OAB/RS 121.756